

MANUAL DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Título do Material	Manual de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
Versão	V.01_2023
Revisão	Diretoria Administrativa
Aprovação	Diretor Geral
Data da Aprovação	Maio de 2023
Revisão	Maio de 2024
Autor	Cássio Marques
Departamento	Controles Internos

1. OBJETIVO

Definir as diretrizes, procedimentos e controles a serem observados e executados na **MAXXII AGROBANK**, por todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados promovendo a adequação das atividades operacionais de acordo com as exigências legais.

2. DA POLÍTICA

A. Introdução

Como resposta à crescente preocupação das autoridades sobre o problema de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a **MAXXII AGROBANK** está reforçando sua política interna, visando combater com eficácia este problema que atinge o mundo todo.

A **MAXXII AGROBANK** se identifica com a sociedade e com as autoridades ao reconhecer a importância da luta contra a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, por afetar aspectos essenciais da vida social. A **MAXXII AGROBANK** manifesta sua solidariedade e máxima colaboração com as autoridades competentes, para evitar a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A **MAXXII AGROBANK** entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso é o estabelecimento de normas e procedimentos internos eficazes, visando:

- Desenvolver a atividade financeira conforme regras e regulamentos vigentes;
- Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que

As operações não sejam utilizadas para lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;

- Garantir que todos os funcionários e prestadores de serviços diretamente envolvidos observem a política e procedimentos de “Conheça seu Cliente”; e
- Garantir o fiel cumprimento das leis contra a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela MAXXII AGROBANK e pelas autoridades nacionais.

A Área de PFLD (Prevenção à Fraudes e à Lavagem de Dinheiro) e demais colaboradores da **MAXXII AGROBANK** devem analisar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, de acordo com a política e procedimentos específicos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes. Somente mediante o compromisso de todos da **MAXXII AGROBANK**, pode-se garantir que os produtos comercializados e os serviços prestados não sejam utilizados para a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A adesão a esta política é absolutamente fundamental para garantir que todas as Áreas da **MAXXII AGROBANK**, cumpram plenamente a legislação contra a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, comprometendo-se ativamente para desenvolver e colocar em prática esta determinação.

B. Conceitos

Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas. Geralmente, este processo acontece em três etapas:

Colocação - Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

Diversificação - Desvincular os ingressos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato.

Integração - É retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade. As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro.

Financiamento do Terrorismo

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos na última década levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento. As organizações do Sistema das Nações Unidas (ONU), logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, mobilizaram-se para intensificar a luta contra o terrorismo.

Após os atentados de 2001 o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Assim, foram criadas recomendações específicas para combate ao financiamento do terrorismo que fazem parte das “40 Recomendações do GAFI”.

3. DAS DIRETRIZES

- Estabelece regras, procedimentos e controles internos, a fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, visando garantir que a Diretoria Executiva, Gestores de Área e funcionários não realizem operações com pessoas ou entidades cujas identidades não se possam confirmar, não facilitem informações necessárias, tenham concedido informações falsas, ou, ainda contenham incoerências significativas que não se possam checar.
- A **MAXXII AGROBANK** conta com uma estrutura de governança voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a fim de conhecer, prevenir, impedir ou detectar a realização de operações relacionadas e efetuar as comunicações de operações suspeitas ao Diretor responsável.
- Estabelece procedimentos para que todas as suas Áreas coloquem em prática métodos voltados à análise prévia de todos os novos produtos e serviços independente de seu valor a serem oferecidos aos clientes, de tal forma que no curso das análises possam detectar as atividades suspeitas e empreender as devidas ações.
- Estabelece procedimentos para realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços e a realização de negócios no país, na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo dos clientes, da instituição, das operações e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

- Avalia periodicamente o cumprimento e efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos referente a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, e revisa as diretrizes definidas anualmente ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão.
- Estabelece práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, além de manter treinamento específico para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Estabelece e considera no âmbito da contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços, de medidas e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.
- Estabelece procedimentos e mecanismos para identificação de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contemplando a captura, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais de pessoas que, por ventura, possam estar presentes em listas de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e OFAC, dentre outras listas restritivas, conforme avaliação e classificação de riscos, estabelecidos em norma interna.
- Estabelece procedimentos para que todas as suas Áreas coloquem em prática, métodos de monitoramento, seleção, análise e controles, de acordo com as ferramentas disponibilizadas, de tal modo que no curso da relação com o cliente devem examinar com atenção todas as operações e situações, independentemente de seu valor, que apresentem suspeitas de estarem relacionadas com a lavagem de dinheiro de origem criminosa e empreender as devidas ações.
- Estabelece que o relatório de avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos será elaborado anualmente contendo as informações sobre a avaliação de efetividade adotada, as deficiências identificadas e plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

4. DAS RESPONSABILIDADES

A **MAXXII AGROBANK** conta com uma estrutura de prevenção e de controle interno, a fim de conhecer, prevenir, impedir ou detectar a realização de operações relacionadas com lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e efetuar as comunicações de operações suspeitas aos órgãos competentes. Esta estrutura é composta pelo Diretor Presidente responsável pela política e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, suportado pelas Áreas de PFLD, Compliance e demais Colaboradores.

Diretor Presidente

- Responder pela aprovação e/ou revisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.
- Deliberar sobre os procedimentos de PLD/CFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades da **MAXXII AGROBANK**.
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas.
- Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos funcionários e debater os casos comunicados para os órgãos reguladores.

Diretor Financeiro

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta política, coordenando as normas de atuação das Áreas integrantes da MAXXII AGROBANK em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e no combate do financiamento ao terrorismo.
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate do financiamento ao terrorismo.
- Acompanhar as atuações, o funcionamento, a adoção de medidas e o desenvolvimento das normas internas necessárias para a prevenção de lavagem de dinheiro e no combate do financiamento do terrorismo.
- Promover o desenvolvimento da prevenção de lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo nas diferentes Áreas, estabelecendo direções para adoção de programas, medidas e melhorias, assim como analisar as propostas que lhe sejam remetidas.

PFLD (Prevenção a Fraude e a Lavagem de Dinheiro)

- Responder pela avaliação e monitoramento das operações contratadas e/ou propostas dos clientes, incluindo e não se resumindo aos PEP - Pessoas Expostas Politicamente.
- Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Manter atualizado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.
- Responder pela elaboração do manual, submetendo à aprovação do Compliance e da Diretoria da **MAXXII AGROBANK**.

Compliance

- Assegurar através de monitoramento o cumprimento com a legislação, regulamentos e normas internas referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Financiamento ao Terrorismo aplicáveis, de forma a orientar e recomendar as áreas em suas atividades de controle.
- Analisar em conjunto com as áreas relacionadas, as exceções às regras que forem detectadas e/ou solicitadas.
- Responder pela revisão e aprovação do manual promovendo a publicação e divulgação a todos os colaboradores.
- Monitorar as ocorrências sobre operações atípicas e/ou suspeitas efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da **MAXXII AGROBANK**.
- Revisar anualmente esta Política ou sempre que considerar necessário, para que esteja sempre em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Diretoria Executiva.

Comercial

- Cumprir as normas editadas relativa a captação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo “Conheça seu Cliente”.
- Atentar sempre para todas as regras de “Conheça seu Cliente”, principalmente no que se refere a clientes proibidos de operar ou aqueles que necessitam de aprovação para operar com a **MAXXII AGROBANK**.
- Comunicar tempestivamente operações suspeitas à Área de PFLD, fornecendo toda a documentação e esclarecimentos para que o caso seja analisado.

Cadastro

- Responder pelo cumprimento dos procedimentos de identificação e comprovação dos dados do cliente, dos representantes.
- Responder pela atualização cadastral da base de dados em período não superior ao exigido pela regulamentação.
- Consultar a Área de PFLD no surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.
- Responder pela identificação e atualização de cliente Pessoa Exposta Politicamente e de cliente em lista restritiva.

Auditoria Interna

- Responder pela revisão e avaliação anual da eficiência quanto à implementação e aos controles sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo-

Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento e que as eventuais falhas sejam corrigidas no menor tempo de resposta possível.

Demais Colaboradores

- Reportar ao seu superior, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e manter sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência a ele relacionada.
- Elaborar as respostas e providenciar a documentação solicitada em relação aos apontamentos efetuados pelos órgãos reguladores.
- Dar suporte a Área de PFLD quando das solicitações referentes a produtos, serviços e operações para garantir a aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política.